

Acordo de Intercâmbio Estudantil

Entre



[Porto Alegre, Brasil]

e

CAPE BRETON

UNIVERSITY

[Sydney, Canadá]

1. Preâmbulo

Considerando que a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (doravante UFCSPA) e a Cape Breton University (doravante CBU) são duas instituições de ensino superior que oferecem cursos de graduação a estudantes; e

Considerando que as duas instituições reconhecem os benefícios que podem ser obtidos por meio da comunicação expandida sobre questões educacionais e culturais e da partilha de recursos educacionais e culturais no ensino superior; e

CONSIDERANDO que ambas as instituições concordam que o intercâmbio de estudantes universitários é uma atividade central em qualquer programa de cooperação educacional;

PORTANTO, as duas instituições agora concordam em estabelecer este Acordo de Intercâmbio Estudantil entre a UFCSPA, representada pela sua Reitora, Miriam da Costa Oliveira, e a Cape Breton University, Sydney, Nova Scotia, Canadá, representada pelo seu Vice-Presidente de Assuntos Internacionais e Aborígenes, Keith Brown, e iniciar o intercâmbio de estudantes de graduação entre as duas instituições em uma base contínua.

2. Finalidade do Acordo

Este Acordo estabelece as modalidades de colaboração entre a Cape Breton University e a UFCSPA em relação a Intercâmbio Estudantil, com o propósito de melhorar a experiência educacional e a compreensão intercultural de estudantes e docentes de ambas as instituições.

3. Definições

- 3.1 “**Instituição de Origem**” significa a instituição em que o aluno está formalmente matriculado e em que vai colar grau.
- 3.2 “**Instituição Anfitriã**” significa a instituição que concordou em receber estudantes da instituição de origem por um período de estudo em mobilidade.
- 3.3 “**Estudantes de intercâmbio**” significa os alunos da instituição de origem que estudam na instituição anfitriã sob a condição de renúncia recíproca de taxas e mensalidades escolares.

4. Programa de Intercâmbio

A partir do ano letivo de 2016-2017, sujeitas aos requisitos do presente Acordo, a UFCSPA aceitará anualmente um máximo de cinco alunos CBU, e a CBU aceitará anualmente um máximo de cinco estudantes da UFCSPA. O número máximo de estudantes para o intercâmbio poderá ser alterado de mútuo acordo. Far-se-á o possível para manter um número equilibrado de intercâmbios a cada ano.

Entende-se que o equilíbrio do número de estudantes será calculado em uma base anual entre as duas instituições. A UFCSPA e a CBU reavaliarão o programa anualmente quanto a eventuais desequilíbrios no número de estudantes de intercâmbio e ajustarão esse número no ano seguinte, sempre que necessário e prático, para manter um equilíbrio razoável.

Sob os termos deste Acordo, cada universidade deve envidar esforços razoáveis para auxiliar os alunos participantes a encontrar um alojamento universitário apropriado. A instituição anfitriã fornecerá a todos os estudantes de intercâmbio acesso à biblioteca, à pesquisa e a outras instalações normalmente disponíveis para seus próprios alunos.

5. Admissão, Registro e Requisitos Acadêmicos

- 5.1 A seleção dos candidatos será feita pela instituição de origem. O estudante deve estar regularmente matriculado na instituição de origem no momento da aplicação. Os estudantes em intercâmbio também deverão demonstrar grande interesse no estudo disponibilizado através do programa de intercâmbio.
- 5.2 A instituição de origem se certificará de que os participantes do Intercâmbio Estudantil: (a) tenham completado pelo menos um ano de estudo contínuo na instituição de origem antes do ano de intercâmbio, e (b) estejam em situação acadêmica regular e matriculados em sua instituição de origem por todo o período do intercâmbio.
- 5.3 A instituição de origem deve apresentar candidaturas em nome de seus alunos até ou antes da data-limite de aplicação (31 de março para o semestre de outono / 31 de outubro para o semestre de inverno / 31 de janeiro para o semestre de verão).
- 5.4 A instituição anfitriã tem o direito de se recusar a aceitar, ou retirar do programa a qualquer momento, estudantes de intercâmbio que determinar que não estão em boa situação financeira ou acadêmica. A instituição anfitriã comunicará à instituição de origem essa retirada do programa.
- 5.5 Os estudantes de intercâmbio devem seguir os códigos de conduta e políticas e procedimentos da instituição anfitriã durante a sua participação no programa de intercâmbio. Cada instituição reserva-se o direito de retirar de suas instalações quaisquer alunos cuja conduta ou trabalho não esteja de acordo com as políticas e procedimentos da instituição ou seja prejudicial aos outros. Os estudantes de intercâmbio na instituição anfitriã terão um conselheiro que servirá como seu principal ponto de contato.
- 5.6 Avaliação: Nenhuma avaliação ou exame especial será definida; estudantes de intercâmbio serão avaliados em seus cursos do mesmo modo que os outros estudantes da instituição anfitriã. Ambas as universidades se comprometem a fornecer documentação formal em relação ao desempenho acadêmico do aluno durante o ano de intercâmbio, a ser enviada diretamente para a instituição de origem no prazo de dois meses.
- 5.7 Inglês é a língua principal de instrução na Cape Breton University, e os alunos deverão possuir um nível mínimo de proficiência na língua (equivalente a 6.5 no IELTS) a fim de serem bem-sucedidos em seus estudos. É de responsabilidade da UFCSPA avaliar as habilidades de língua inglesa de todos os candidatos de intercâmbio potenciais para garantir que o nível mínimo de proficiência seja atendido. Por isso, nenhuma documentação de proficiência em inglês de terceiros será necessária.

6. Pessoas de Contato

Cada instituição deverá designar um indivíduo que servirá como a pessoa de contato para este Acordo. A pessoa de contato será responsável por coordenar os pedidos específicos do programa, a preparação e a distribuição de relatórios sobre os progressos do programa de intercâmbio, e aconselhar e assistir os alunos.

As pessoas de contato designadas para este Acordo são:

Para a Cape Breton University:		Para a UFCSPA:
Nome:	Stephanie MacDonald	Nome: Rodrigo de Oliveira Lemos
Cargo:	Assessora de Estudantes Internacionais	Cargo: Assessor de Relações Internacionais
Endereço:	1250 Grand Lake Road P.O. Box 5300 Sydney, NS B1P 6L2 Canada	Endereço: Rua Sarmento Leite, 245 90050-170 Porto Alegre, RS Brasil
Telefone:	902-563-1671	Telefone: 3303-8863
Fax:	902-574-0152	Fax: 3303-8810
E-mail:	[REDACTED]@cbu.ca	E-mail: inter@ufcspa.edu.br
Website:	www.cbu.ca	Website: www.ufcspa.edu.br

7. Finanças e Serviços

7.1 Responsabilidades Financeiras das Instituições

A CBU e a UFCSPA exigirão que os alunos participantes se matriculem em sua instituição de origem e paguem as taxas e mensalidades escolares à instituição de origem. Os participantes serão isentos do pagamento de taxas e mensalidades escolares à instituição anfitriã. Sem custo adicional, a instituição anfitriã fornecerá

- Informações de orientação relacionadas aos regulamentos institucionais e acadêmicos;
- Ensino e exames;
- Histórico escolar.

7.2 Responsabilidades Financeiras dos Alunos de Intercâmbio

Cada aluno participante no Programa de Intercâmbio deve cobrir a totalidade dos custos relacionados com

- Transporte de e para a instituição de origem;
- Custos de passaporte e visto;
- Despesas de alojamento e alimentação

- Despesas pessoais, com livros didáticos e roupas;

- Taxas estudantis na instituição anfitriã, incluindo a cobertura de seguro de saúde adequado e quaisquer custos adicionais associados a eventos universitários e/ou atividades de orientação, que não estiverem incluídos na dispensa de mensalidade e taxa padrão. Cada instituição divulgará à outra todas as taxas não dispensadas para os anos letivos subsequentes logo que essas taxas forem definidas pela instituição anfitriã e tornadas públicas.

8. Marketing

Nenhuma das partes utilizará o nome da outra, de forma expressa ou implicitamente, em qualquer publicidade, solicitação ou propaganda sem a aprovação expressa por escrito da outra parte no presente Acordo. Nenhuma das partes pode se apresentar como a outra ou usar o logotipo da outra parte, ou promover qualquer programa mútuo em qualquer idioma sem a aprovação prévia por escrito da cópia, dos materiais colaterais e do site ou dos links por autoridades da outra parte. Não fazer isso pode servir como uma violação do presente Acordo.

As duas partes reconhecem que a implementação de qualquer atividade acordada dependerá dos interesses e conhecimentos das pessoas envolvidas e da disponibilidade de recursos financeiros, de espaço e de outros recursos. Ambas as partes estarão em conformidade com todas as leis estaduais e federais e com os regulamentos aplicáveis e as políticas da universidade.

9. Duração

Este acordo entrará em vigor quando assinado pelo representante da CBU e da UFCSPA e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos, com o entendimento de que ele pode ser denunciado por qualquer das partes por meio de notificação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias. Tal rescisão não absolve as instituições de qualquer obrigação contratual que esteja em vigor através de um ou mais projetos colaborativos realizados como resultado deste acordo.

10. Emenda

Este acordo constitui a totalidade do acordo entre as duas partes. Não há entendimentos, acordos ou declarações, orais ou escritos, não aqui especificados em relação a este acordo. Nenhuma autorização para alterações ou renúncia de termos deste acordo vinculam ambas as partes, a menos que por escrito e assinado por todas as partes. Qualquer alteração, consentimento ou renúncia será efetiva somente no caso específico e para o fim específico dado. Quaisquer problemas não mencionados neste acordo serão resolvidos por mútuo acordo e cada parte conveniada envidará todos os esforços para alcançar tal acordo.

11. Resolução de Disputas

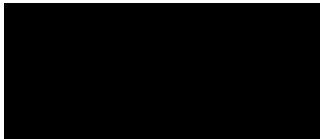
Os eventuais litígios entre as instituições parceiras no que tange ao Intercâmbio Estudantil ou aos termos deste Contrato deverão ser tratados, em primeira instância, pelos representantes autorizados de ambas as partes. Se a questão subsistir, as partes concordam em tentar resolvê-la através de mediação. A menos que eles acordem em contrário, as partes repartirão igualmente as taxas, custos e despesas relativos à mediação, e cada uma das partes pagará as suas próprias despesas de preparação e participação e representação na mediação.

12. Versão em inglês

Se este Acordo for traduzido em qualquer idioma diferente do inglês, e em caso de um conflito entre a versão em inglês e a versão traduzida, a versão em inglês prevalecerá em todos os aspectos. EM FÉ, as partes assinaram devidamente este acordo a partir da primeira data escrita acima.

Assinado:

Assinado:



Keith Brown
Vice-Presidente, Assuntos Internacionais e
Aborígenes
Cape Breton University

Data: Jan 14, 2016



Miriam da Costa Oliveira
Reitora
Universidade Federal de Ciências da Saúde
de Porto Alegre

Data: _____